



**PODER JUDICIÁRIO**  
**DO ESTADO DE GOIÁS**

Goiânia - 5ª UPJ Varas Cíveis: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª e 25ª

**Gabinete da 23ª Vara Cível de Goiânia**

Processo n.: 5056327-31.2019.8.09.0051

Requerente/Exequente: Centro Brasileiro De Medicina Avançada Limitada

**DECISÃO**

Cuidam-se de Embargos de Declaração opostos no evento 630 por **MARISTA PARTICIPAÇÕES LTDA** em face da decisão de evento 623 que acolheu parcialmente os embargos declaratórios de evento 577, intimou o AJ para indicar datas para realizar a AGC e indeferiu o pedido da referida credora quanto a irregularidade de atuação do AJ quanto ao Centro Brasileiro de Medicina Avançado.

A parte embargante alega que a decisão foi contraditória, pois reconheceu que as recuperandas devem pagar os aluguéis estipulados no contrato, mas atestou regularidade dos depósitos judiciais realizados a menor. Ainda, apontou haver omissão quanto a necessidade de apresentação da documentação contábil e financeira referente à empresa Centro Brasileiro de Medicina Avançado desde a data do pedido de RJ.

Intimada, a parte embargada apresentou contrarrazões no evento 633, pugnando pela rejeição do recurso.

Decisão do Agravo de Instrumento, mantendo a essencialidade do bem nos termos da decisão deste juízo (evento 634).

Comprovante de parcelamento do IPTU e contratação de seguro contra incêndio pelas recuperandas (evento 639), bem como depósito do aluguel deste mês (evento 640).

Sugestão de datas para realização da AGC pelo AJ (evento 628).

Vieram-me os autos conclusos.

**DECIDO.**

Cabíveis e tempestivos, pois, conheço dos Embargos de Declaração.

Os Embargos de Declaração somente são cabíveis quando houver na decisão judicial (decisões interlocutórias, sentença ou no acórdão), obscuridade, erro material ou for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o Juiz ou Tribunal, segundo dispõem as regras contidas nos incisos I, II e III do art. 1.022 do CPC, não tendo por escopo substituir a decisão embargada, tampouco constitui recurso idôneo para modificar

Valor: R\$ 9.374.667,57  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 09/11/2023 07:40:30



os fundamentos de uma decisão.

Do compulso da insurgência recursal, verifica-se com nitidez que a sua finalidade não correspondente à nenhuma das hipóteses de cabimento da via escolhida, mas reflete tão somente o descontentamento com aquilo que restou decidido, o que obviamente não enseja a oposição de embargos de declaração.

No caso vertente, vê-se que a parte embargante sustenta haver contradição quanto ao reconhecimento de que as recuperandas devem pagar os aluguéis estipulados no contrato, mas constata a regularidade dos depósitos judiciais realizados a menor. Razão não lhe assiste, explico.

É que malgrado seja notório que com o passar dos anos haverá reajuste/correção no valor do aluguel, consoante esclarecido na decisão vergastada, este juízo não adentrará ao mérito do *quantum* dos aluguéis por entender que eventual reajuste/incorreção deve ser apurado pelo juízo competente. Ademais, é certo que, embora eventualmente defasados os aluguéis pagos pelas recuperandas, estão embasados no pacto firmado originariamente entre as partes e que as diferenças questionadas poderão ser pagas em momento posterior, até mesmo no plano de recuperação judicial.

Frise-se que ainda que a embargante sustente haver coisa julgada na ação de despejo, conforme decisão proferida pelo juízo *ad quem* em sede de agravo de instrumento (evento 634) a declaração de essencialidade do bem “não desnatura, tampouco viola a referida coisa julgada, mas simplesmente suspende, em tese, os efeitos patrimoniais dali eventualmente decorrentes (art. 6º, § 7º-A, da Lei n. 11.101/2005)”, o que inviabiliza a desocupação pretendida.

Noutro prisma, também não prospera a omissão apontada acerca da ausência de determinação para que a recuperanda Centro Brasileiro de Medicina Avançada apresentasse a documentação contábil e financeira desde a data do pedido de RJ, já que a parte embargante/credora não pugnou que este juízo determinasse a sua apresentação.

Veja-se que na petição de evento 605 a credora apenas pugnou que o AJ prestasse esclarecimentos “diante dos documentos a serem apresentados pelas recuperandas”, sem qualquer especificação de quais documentos seriam e de pedido para que este juízo determinasse a sua apresentação. Não há como haver omissão por algo que não foi requerido ou que se trate de decorrência lógica da decisão.

Ante o exposto, **CONHEÇO** dos embargos de declaração opostos no evento 630, mas **NEGO-LHES PROVIMENTO**, de sorte que mantenho inalterada a decisão proferida no evento 623.

Ato contínuo, em atenção à manifestação de evento 628, **ACOLHO** as datas sugeridas pelo AJ e **CONVOCO** a **Assembleia Geral de Credores (AGC)**, a qual se realizará de forma presencial no auditório da ACIEG – Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Goiás, sito na Rua 14, nº 50, Setor Oeste, em Goiânia - GO, CEP 74120-070 – telefone: (62) 3237- 2600, sítio: <https://acieg.com.br/>, localização: <https://goo.gl/maps/wjKP1okhzozwriM47>, com 1º convocação em **29/11/2023** e em 2º convocação em **06/12/2023**, com início de credenciamento às 13:00 horas e instalação às 14:00 horas.

**EXPEÇA-SE**, com urgência, o edital de convocação, nos termos do art. 36 da Lei 11.101/2005.

Ainda, diante do informado no evento 639, **INTIME-SE** a parte recuperanda para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o pagamento da primeira parcela do IPTU negociado.

**INTIME-SE** o AJ para conferir a regularidade da Habilitação de Crédito de evento 638 e, se for o caso, incluí-la no Quadro Geral de Credores.

Cumpra-se. Intimem-se.



Documento assinado digitalmente na data e pelo(a) Magistrado(a) identificado(a) no rodapé.

Valor: R\$ 9.374.667,57  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 09/11/2023 07:40:30

